

Advogado:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **3002868-94.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o

Patrimônio Genético

Documento de Origem: TC - 201/2013 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: MARIA PASCOALINA FAVARO DE SOUZA

Aos 05 de fevereiro de 2014, às 16:15h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira, compareceu a autora dos fatos Maria Pascoalina Favaro de Souza acompanhada do advogado, Dr. Flávio Antonio Lazzarotto, OAB 244152. O dr. Promotor de Justica, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de uma (1) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pelo Juízo. Pela autora da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 29 da Lei 9605/98. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pela acusada e seu defensor. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico à infratora MARIA PASCOALINA FAVARO DE SOUZA a pena pecuniária consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual será entregue ao Abrigo de Idosos D. Helena Dornfeld, por ter infringido o artigo 29 da Lei 9605/98. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:			
Promotor de Justiça:			
Autora do fato:			